

**FEMINICÍDIO: SOB A BANALIZAÇÃO DAS MORTES VIOLENTAS POR RAZÕES
DE GÊNERO E SEUS DESAFIOS DIÁRIOS¹**

*FEMINICIDE: UNDER THE BANALIZATION OF VIOLENT DEATHS FOR
REASONS GENDER AND ITS DAILY CHALLENGES*

Letícia Ferreira Costa²Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9407733038526052>Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8972-6139>

Faculdade Processus, DF, Brasil

E-mail: ferreiraleticia775@gmail.com**Jonas Rodrigo Gonçalves³**Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>

Universidade Católica de Brasília, UCB, DF, Brasil

E-mail: jonas.goncalves@institutoprocessus.com.br**Resumo**

O tema deste artigo é feminicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários. Indagou-se o seguinte problema: “As mulheres têm sido mortas por conta da sua condição de gênero e em razão de uma sociedade patriarcal?” Cogitou-se a seguinte hipótese: “As mulheres têm sido mortas por conta de um comportamento patriarcal existente na cultura”. O objetivo geral é “Apurar mortes banais de mulheres e seu vínculo com o patriarcado”. Os objetivos específicos são: “apresentar a evolução histórica e conceito”; “aplicação da lei 13.104/15”; “analisar os casos”; “desafios na obtenção de dados oficiais”. Este trabalho é importante para um operador do Direito devido à grande relevância no poder judiciário e midiático. Para a ciência, é relevante, por verificar se há efetividade no enfrentamento contra a violência de mulheres no Brasil; agrega à sociedade pelo fato de ser um ganho no Direito Penal e para esclarecer possíveis questionamentos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

¹ Artigo de Revisão de Literatura, Artigo revisado linguisticamente por Lourenço Pires de Azevedo, elaborado como Trabalho de Curso de Direito da Faculdade Processus, sob a orientação do professor Jonas Rodrigo Gonçalves.

²Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

³ Doutorando em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor das faculdades Processus (DF), Unip (SP) e Facesa (GO). Escritor (autor de 61 livros didáticos/acadêmicos). Revisor. Editor.

Palavras-chave: Femicídio. Mortes violentas. Cultura machista. Falha no sistema de dados. Violência contra mulher.

Abstract

The theme of this article is femicide: under the trivialization of violent deaths for gender reasons and their daily challenges. The following problem was asked: "Have women been killed because of their gender status and because of a patriarchal society?" The following hypothesis was considered "Women have been killed because of patriarchal behavior in culture." The overall objective "To investigate the banal deaths of women and their link with patriarchy." The specific objectives are: "present historical evolution and concept"; "law enforcement 13.104/15"; "analyze cases"; "challenges in obtaining official data". This work is important for a law operator due to the great relevance in the judiciary and media; for science, it's relevant for verifying whether there is effectiveness in coping against violence of women in Brazil; adds to society because it is a gain in criminal law and to clarify possible questions. This is theoretical qualitative research lasting six months.

Keywords: Femicide. Violent deaths. Macho culture. Data system failure. Violence against women.

Introdução

O presente artigo aborda o feminicídio e a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários. O termo feminicídio trata-se de uma expressão fatal para denominar assassinatos de mulheres em contextos de discriminação, desigualdade, violência doméstica e/ou familiar, além do menosprezo por razões de gênero. A lei nº 13.104/2015 popularmente conhecida como Lei do Femicídio, promoveu mudanças no Código Penal Brasileiro, quando inseriu o mesmo como qualificador do crime de homicídio em seu artigo 121.

Femicídio ou feminicídio são termos que ganharam espaço, recentemente, na sociedade, para intitular as mortes, de forma violenta; sofrida pelas mulheres por condições de gênero. Isso quer dizer que essas mortes ocorrem meramente pelo menosprezo e discriminação que os homens sentem pela condição do sexo feminino, por estar enraizado na história, a ideia de serem superiores (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p.335).

Este artigo tem como objetivo responder ao seguinte problema: as mulheres têm sido mortas por conta da sua condição de gênero e em razão de uma sociedade patriarcal? Para tanto, é necessário compreender a sociedade patriarcal como um todo, as formas de dominação e violência sobre as mulheres que não se encaixavam, ou não praticavam os papéis de gênero estabelecidos.

No regime machista é costumeiro a prática de assassinatos contra as mulheres, sendo que elas estão sujeitas ao controle feito pelos homens, podendo ser maridos, familiares ou até desconhecidos. As causas desse tipo de crime estão ligadas ao desejo de posse, e, em diversas situações, são incriminadas por não desempenharem

os padrões estabelecidos pela cultura (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p.3078-3079).

A hipótese proposta para o problema, em pauta, foi devido a uma sociedade patriarcal ainda existente na cultura brasileira, o número de mulheres que são mortas, por razões de gênero, vem aumentando de forma acelerada e significativa. Cabe demonstrar que o fato de os homens matarem mulheres, retrata a força que as tradições patriarcais, de dominação e violência ainda possuem, na atualidade, assim as mulheres continuam sendo privadas de liberdade e dignidade humana.

A manifestação mais crítica com relação a violência praticada contra as mulheres, é o assassinato intencional cometido pelos homens. E nas sociedades dominadas pelos homens, o fator predominante para a prática da violência letal é, simplesmente, a condição feminina; portanto os maiores números de ocorrências são mulheres que possuem condicionantes raciais, de classe social, ocupação, geracionalidade e étnicos (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p.3079).

O objetivo geral deste artigo é verificar as mortes banais de mulheres e sua relação com a sociedade patriarcal. Pretende descobrir o contexto em que ocorrem essas mortes violentas, o perfil de quem mata e, os motivos, se o Estado tem a capacidade de impedir as mortes anunciadas e proteger a dignidade humana, além de todos os outros direitos conferidos à mulher.

A dominação patriarcal é um fator que clarifica a constante desigualdade de poder existentes entre homens e mulheres, sendo elas inferiorizadas e subordinadas, promovendo o desejo de posse e controle sobre o corpo feminino e o emprego de violência como uma forma de punição para mantê-las submissa. Portanto, os feminicídios são considerados como mortes violentas, resultantes de uma ordem patriarcal, sendo assim uma violência sexista que não diz respeito a um fato isolado, mas sim, a expressões de ódio misógino e menosprezo, além disso constituem mortes evitáveis e anunciadas, pois elas refletem o final dos episódios crescentes de violência (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p.3080).

Os objetivos específicos, do presente, artigo estão subdivididos em quatro tópicos: o primeiro, apresenta a evolução histórica e o conceito de feminicídio, o segundo, trata sobre a aplicação da lei 13.104/2015, o terceiro analisa os casos de feminicídios. Por fim, o quarto demonstra todos os desafios na obtenção de dados oficiais.

O assunto sobre a violência contra a mulher tem sido pauta nos últimos anos, mas seu surgimento vem, de longas décadas com ocorrências no mundo todo. O patriarcado é o fator preponderante para esses inumeráveis casos de discriminação, soberania e violência contra as mulheres. Sendo que doutrinadores do ramo e estudos mostram, de forma clara, essa questão cultural (MENDES, 2017, p.64).

A importância desta pesquisa, trata de compreender melhor o tema, e um aprofundamento sobre o assunto em questão, tratando de interpretar os contextos históricos e trazê-los para a atualidade. Mesmo com a elaboração da Lei do Feminicídio ainda há grandes ocorrências do crime que, raramente são punidos, ou que não são punidos da forma correta. Portanto, esta pesquisa busca esclarecer para

todas as áreas, que possuem interesse nas circunstâncias e no contexto em que esse crime ocorre.

Este presente artigo é de suma importância para a ciência, pois o tema tratado não é atual e está enraizado na nossa cultura, desde os primórdios. Mesmo não sendo atual esse tipo de crime e o termo feminicídio é, relativamente, novo no ordenamento jurídico e contém inúmeras inovações; contudo, será analisado e estudado casos e dados oficiais de mortes contra mulheres. Como forma de contribuir para um melhor entendimento acerca do assunto e utilizá-lo de maneira incentivadora para a legislação.

Para a sociedade, este artigo contribuirá para futuros esclarecimentos acerca do tema, pois o termo feminicídio ainda parece estar invisível na população mesmo diante de tantos casos que vêm ocorrendo no cotidiano. É necessário que a sociedade compreenda todo um contexto histórico, pois é preciso amadurecer e debater sobre esse assunto, para que assim, haja a devida proteção do lado mais frágil da história.

Trata-se de uma pesquisa teórica e bibliográfica. A pesquisa teórica tem como objetivo examinar uma determinada teoria, conceitos e ideias, envolvendo também discussões e fundamentações acerca do assunto. E a pesquisa bibliográfica, possui seus fundamentos, presentes em artigos científicos e/ou livros acadêmicos, assim como na lei com o objetivo de armazenar informações para um bom desenvolvimento de trabalho.

Os instrumentos aplicados para a elaboração desta pesquisa foram artigos científicos, sendo escolhidos doze, extraídos do Google Acadêmico. As palavras-chave utilizadas no Google Acadêmico para a busca dos artigos são as seguintes: 1. Feminicídio, 2. Feminicídio no Brasil, 3. Feminicídio e sua importância, 4. Feminicídio e importância para ciência, 5. Tipificação do feminicídio, 6. Feminicídio e seus desafios.

Os critérios de exclusão que foram utilizados na busca desses artigos, era encontrar algo significativo que provocasse interesse e impacto no leitor, os artigos escolhidos teriam que estar publicados em revistas acadêmicas, possuir ISSN, além de conterem, pelo menos, um dos autores sendo mestre ou doutor. O tempo utilizado para a elaboração desta revisão de literatura foi de cinco meses. Portanto, a primeira semana foi instituída para a escolha do tema; duas semanas foram utilizadas para fazer o levantamento de literatura; um mês para elaborar o referencial teórico e parafrasear todos os parágrafos selecionados; três meses para percorrer, por todas as fases necessárias as quais compõem o trabalho, e finalizar.

O tipo de pesquisa escolhida para a construção do presente artigo, foi a qualitativa, que é aquela que busca, como base, a revisão de literatura. É utilizada essa revisão de literatura quando os autores relatam estudos, dados de outras adquiridos com o passar do tempo e, assim, chegam a uma conclusão mais clara e precisa do tema abordado.

Para a produção deste trabalho será utilizada uma vasta pesquisa bibliográfica e será preciso reunir um grande acervo de livros e/ou jurisprudências, com relação ao tema e posicionamentos, para assim atingir a meta proposta por este artigo. Sendo

elaborado juntamente à base bibliográfica, uma pesquisa qualitativa, com o objetivo de alcançar a forma mais apropriada para chegar ao resultado que se pretende (GONÇALVES, 2015, p.33).

Femicídio: sob a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários

A justiça, no Brasil, entre os séculos XVI e XIX, adotou os padrões das Ordenações Filipinas, que conferiam direitos aos maridos de matarem a esposa em caso de adultério, para esse tipo de crime era dado o nome de uxoricídio, poderia ser, também, apenas suspeita, ou até mesmo, boatos para que esse crime fosse praticado. Por outro lado, o marido poderia ser condenado caso fosse uma pessoa de “menor possibilidade” e o amante, portanto, seria uma pessoa de “maior qualidade”, tal condenação consistia em exílio na África por três anos (MELLO, 2017).

Na tradição patriarcal a mulher possuía uma relação constante de submissão, seja do pai ou do marido, sendo tratada como uma propriedade. Deveria ainda, preservar-se virgem mantendo, até o casamento a honra de seu pai, e após este, deveria preservar-se fiel para manter a honra de seu marido, sob pena de severos castigos como: cárcere privado e privação de alimentos. Sendo assim, o marido ainda possuía liberdade total para se relacionar com mulheres (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p.337).

A inferioridade feminina era interpretada como se fosse um simples objeto. A subordinação da mulher era exposta de maneira biológica, como se seu corpo fosse inferior ao do homem, em razão de sua natureza. Portanto, enquanto menina, quem detinha sua posse era seu pai, enquanto jovem a posse passaria a ser do marido e se viúva sua posse se tornaria da família paterna do seu marido morto (MARCIANO *et al.*, 2019, p.109).

A tradição patriarcal se demonstra, extremamente, forte, em relação às questões de submissão e objetificação da mulher; tornando-se comparável com a aplicação do sistema das Ordenações Filipinas. A mulher constantemente é tratada como inferior ao homem e tem seus direitos violados, pois o marido tinha o poder de castigá-la, severamente. Somente após a Proclamação da Independência, iniciou-se uma tímida demonstração de “mudança” com a instauração de um novo Código.

De acordo com Mello (2017, p.87), posteriormente, à proclamação da independência, surgiu o Código Criminal do Império do Brasil, em 1830, abolindo a liberdade do marido em caso de adultério, matar sua esposa; porém, se acontecesse teria sua pena, atenuada. O adultério era considerado crime, portanto, o homem não praticava o adultério, pois as relações tidas como extraconjugais eram consideradas concubinatos, as alterações não surtiram efeitos, somente continuou demonstrando uma convicção patriarcal de subordinação, posse, domínio e controle; possibilitando que as mulheres permanecessem sendo assassinadas por seus maridos.

Uma significativa mudança no Código Civil, ocorreu após trinta anos, dando origem ao Estatuto da Mulher Casada, Lei nº 4.121/62. Surgiu, portanto, a oportunidade do desquite/divórcio e ainda a condição de exercer o pátrio poder, mas ainda assim a mulher era tida como submissa ao seu marido, logo, a mudança só ocorreu na teoria, pois o comportamento foi mantido (MARCIANO *et al.*, 2019, p.109).

O primeiro regimento que reconheceu a igualdade, em relação aos homens e as mulheres, encontra-se na Constituição Federal de 1988. Esse, vedou qualquer discriminação que ocorresse em razão de gênero e ainda, reconheceu que deve ocorrer a devida divisão de todas as responsabilidades conjugais, gerando, assim, direitos iguais entre todos (MARCIANO *et al.*, 2019, p.110).

Mesmo se reconhecendo que o Estatuto da Mulher Casada continha uma boa intenção, em possibilitar a ação de divórcio, ainda não era suficiente para as mulheres; porque a submissão continuava presente em seus relacionamentos. Quando a Constituição Federal de 1988 passou a reconhecer a igualdade entre ambos, deu-se um grande passo nesta batalha, portanto acabou surgindo um novo termo na sociedade para tratar melhor esse tipo de situação.

Surgiu em 1970, em um movimento feminista, o conceito de feminicídio ou femicide em inglês; como uma maneira de intitular assassinatos de mulheres pelo simples fato de serem mulheres. O conceito também busca retirar a neutralidade da expressão “homicídio”, que denominava assassinatos, sem a devida análise, em relação a gêneros diferentes (ROMIO, 2019, p.80).

A expressão feminicídio foi empregada, pela primeira vez, em 1976, na cidade de Bruxelas, Bélgica; durante as sessões do Primeiro Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres. A ativista e feminista Diana Russell sustentou que esses acontecimentos seriam resultados de misoginia e, assim, deveriam ser julgados como feminicídios. Esse conceito, então reuniria uma diversidade de violências praticadas contra mulheres, tendo como resultado a morte, sejam casos de assassinatos que eventualmente, foram justificados como mero motivo de honra ou, ainda, a prática de atear fogo nas mulheres consideradas bruxas; até os infanticídios. O objetivo de Russell era certificar que esses crimes vêm sendo praticados ao longo do tempo; com várias justificativas possíveis (RUSSELL, 2011).

Começou a ser expandido o número de acusações contra jovens mulheres trabalhadoras, das maquiladoras, na fronteira situada entre o México e os EUA, Ciudad Juárez, Chihuahua na década de 1990. As circunstâncias dessas mortes chamaram atenção na mídia e sociedade, causando grande revolta por se tratar de violências sexuais, desfiguração dos corpos e abandono em locais públicos e, até mesmo, mutilações. A partir daí iniciou-se um encadeamento de movimentos, defendendo os direitos humanos femininos e buscando justiça em nome das vítimas e seus familiares, devido a essas circunstâncias, a expressão feminicídio; entrou na América Latina como morte exclusiva de mulheres (ROMIO, 2019, p.85).

Essa expressão veio para englobar variados tipos de violências, que teriam como consequência, a morte de mulheres e, para realçar que a ocorrência desses crimes é longa, e ocorrem desde os primórdios. A partir dessa concepção iniciou-se

uma grande busca por justiça, e vários movimentos, como forma de defender os direitos das mulheres; contudo, o termo feminicídio ganhou força e vem sendo empregado constantemente.

O termo femicídio retornou a ser empregado nos anos 2000 ao denunciar mortes sucedidas em Ciudad Juarez, México. Pasinato (2011, p.225) esclarece que, entre as décadas de 70 e 80, existiu uma política de assentamento em grandes indústrias - “maquilas”- que empregavam mão de obra barata de mulheres, o que promoveu novas mudanças nos papéis de gênero, pois o número de homens desempregados aumentou assim como, o empenho das mulheres (migrantes e jovens), que conquistaram autonomia financeira, ao adentrar no mercado de trabalho, e deixaram de executar o papel de esposa, mãe e dona de casa.

Foi perante deste contexto que se desencadeou uma onda de assassinatos contra mulheres. As características e meios de execução dessas vítimas, eram extremamente similares; a maior parte, das mortes eram de mulheres jovens migrantes, de seus familiares na mesma situação, de operárias industriais, tendo seus corpos com marcas de tortura, estrangulamento, esquartejamento, ou violências sexuais; sendo, seus corpos jogados em terrenos abandonados (PASINATO, 2011, p. 226).

Em seguida, como mobilização social e político, o feminismo trouxe a discussão sobre violência doméstica, de gênero e familiar, cobrando respostas do Estado por intermédio de criações de políticas públicas de confronto (MELLO, 2017, p.91). Dentre essas políticas públicas cabe destacar o surgimento de Delegacias de Atendimento à Mulher como também a promulgação da Lei nº 11.340 em 2006, intitulada de Lei Maria da Penha (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p.334).

Em razão da autonomia das mulheres que vinham ganhando força no mercado de trabalho ocorreram uma sequência de assassinatos violentos. Como forma de cobrar o Estado sobre essas violências sofridas, pediram meios de proteção eficazes para que houvesse o devido respeito à vida de mulheres inocentes. Surgiu então a Lei Maria da Penha, que buscava amparar essas vítimas de violência.

Para intitular a Lei supracitada, foi designada Maria da Penha Maia Fernandes, após disputar uma longa luta judicial contra seu ex-marido Marco Antônio Heredia Viveros, buscando justiça durante 19 anos e 6 meses. Esse tentou matá-la duas vezes em mais de vinte anos de casados, da qual uma das tentativas acabou levando-a a ficar paraplégica, por conta de lesões irreversíveis, nas vértebras torácicas (MARCIANO *et al.*, 2019, p.110).

O caso ocorreu em maio de 1983, Viveros, até então, marido de Maria da Penha deu um tiro em suas costas; enquanto ela ainda dormia. Ele fez tudo parecer que se tratava de um assalto e Maria da Penha ficou paraplégica. Toda a mentira foi descoberta quando ela voltou para sua casa, situada em Recife, após quatro meses no hospital e, sofreu, mas uma vez, sofreu outra tentativa de assassinato. Somente após quinze anos, o agressor foi julgado e condenado por duas vezes, mas devido a certos recursos saiu impune do fórum. Por se tratar de negligência do Estado brasileiro em simplesmente, não agir perante este e todos os outros crimes contra as mulheres,

as organizações sociais deram introdução em denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e ainda, ao Comitê Latino-Americano e do Caribe, para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) (ROMIO, 2019, p.94).

A ascensão desta Lei permitiu que diversas mulheres fossem vítimas de alguma forma de violência, pudessem buscar um meio de proteção mediante a ação do Estado, proteção essa que também seria estendida aos filhos, além da expectativa de uma vida melhor, por estarem denunciando as violências que vinham sofrendo. Contudo, esse processo não é nada fácil para as vítimas, pois envolve fatores que cercam questões objetivas e podem resultar em um contexto extremo, o feminicídio, o qual não decorre apenas de mulheres vítimas da violência familiar e doméstica, mas ocasionados por condições de gênero (ANGELIN; MARTINS, 2019, p.13-14).

Com relação à negligência e omissão do Estado, instituições sociais ofereceram denúncias aos órgãos competentes, buscando respostas. Logo, a Lei Maria da Penha veio para amparar as vítimas e fazer com que o Estado se tornasse mais ativo, na prevenção de vidas, mas este recurso tem suas dificuldades, visto que a vítima, na multiplicidade dos casos não tem a coragem necessária para entregar seu companheiro para a justiça temendo um ciclo de novas agressões violentas, ou até mesmo a ocorrência do feminicídio.

O termo feminicídio vem sendo utilizado para intitular as mortes que ocorrem por conta dos conflitos de gêneros existentes na sociedade, tal termo possui caráter legal e político. Portanto, feminicídio é toda e qualquer manifestação ou execução que venham a ser desiguais, em razão de poderes de homens e mulheres e, como consequência, resulte em morte de uma ou mais mulheres (CARCEDO; SAGOT, 2000).

Para apropriar-se da expressão “feminicídio” é necessário a compreensão de um grupo de concepções teórico-políticas que traçam suas características. A violência de gênero, como e onde ela ocorre. Portanto, uma das partes mais significativas, para o desenvolvimento do processo, que defende os Direitos Humanos é reconhecer que existem feminicídios e, ainda, diferenciar a morte de mulheres em meio aos homicídios (GOMES, 2018, p.3).

Na Conferência de Direitos Humanos (Viena, 1993) uma definição ganhou destaque tratando das variadas formas de violência contra mulheres, como violação dos direitos humanos. Com isso houve a possibilidade de denúncias contra a violência de mulheres sendo considerado um crime contra a humanidade por se tratar de um problema de caráter político e público; essa possibilidade se amplia ainda, para cobrar dos Estados a efetivação dos compromissos assumidos, além de punir e evitar qualquer forma de violência e/ou discriminação. Alguns trabalhos ainda concordam em classificar essas mortes, como sendo o grau máximo de violação dos direitos humanos, pois se trata da subtração completa de uma vida, o maior bem jurídico protegido (IIDH, 2006:15) (PASINATO, 2011, p.230-231).

No entanto é de extrema importância saber distinguir o que são homicídios e o que são feminicídios. A Conferência de Direitos Humanos possibilitou que o crime

fosse denunciado como contra a humanidade por ser um delito cometido em todos os países, com esta atribuição o Estado é indiretamente cobrado para precaver e/ou punir tais atos violentos. Criou-se vários contextos para classificar os feminicídios de acordo com o local do ocorrido.

Ana Carcedo elaborou um conceito dos cenários de feminicídios, classificando-os conforme os locais em que ocorrem. Dentre eles cabe citar o cenário das relações conjugais, sexo comercial, cenário familiar, agressão sexual, tráfico de mulheres para a exploração, palco de máfias nacionais/internacionais e redes criminosas, cenários históricos, de gangues, mulheres como território de vingança, misoginia, cenários entrelaçados (CARCEDO, 2010).

Apesar do conhecimento de que essa ocorrência percorre todo o ambiente familiar e doméstico, cabe demonstrar que há uma significativa conexão entre a violência doméstica e os crimes praticados no âmbito conjugal ou de intimidade. Ocorre principalmente entre os casais heteroafetivos, pois é justamente nessas circunstâncias que se verifica o maior número de feminicídios por conta da intrínseca relação dos gêneros, seja de quem mata ou de quem morre (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p.334).

A agressão praticada por seu parceiro íntimo nem sempre começa com um único ato de violência, é comum que seja uma série de atos repetitivos, de dominação e controle. Essa agressão pode envolver diversas formas de violências, como a física, moral, patrimonial, psicológica e a sexual, e ainda pode agravar sua intensão com o decorrer do tempo, avançado de agressões verbais e xingamentos para agressões físicas e sexuais, possibilitando que se chegue a uma ameaça de morte ou ao homicídio (RIOS; MAGALHÃES; TELLES, 2019, p.39).

Mesmo sabendo que grande parte dessas ocorrências ocorrem no âmbito conjugal ou afetivo e são praticados por companheiros das vítimas, as agressões não são motivadas por um ato só, elas podem começar com um relacionamento abusivo, com a proibição de usar uma certa roupa ou de manter amizades com certas pessoas, partindo então para agressões verbais e podendo chegar ao fim desse ciclo de controle com a morte da vítima. Mas o contexto em que os feminicídios ocorrem não acabam por aí, tendo outras possibilidades como o feminicídio não íntimo.

Apesar da maioria dos feminicídios ocorrerem no âmbito doméstico e familiar e nas relações íntimas que envolvem afeto, estes crimes não ocorrem somente nesses ambientes, pois também existem os chamados feminicídios não íntimos, que são crimes praticados por pessoas desconhecidas e em circunstâncias diversas. Estes crimes frequentemente possuem suas razões de gênero às escondidas e por fim são classificados como crimes resultantes da violência urbana e da criminalidade (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p.345).

Seguindo o raciocínio dessas definições desenvolveu-se tipologias acerca dos feminicídios íntimos, não íntimos e por conexão. O feminicídio íntimo trata-se dos assassinatos praticados por homens que as vítimas poderiam ter relações íntimas, familiares, convivência ou afinidade. O feminicídio intitulado como não íntimo trata-se de assassinatos praticados por homens que as vítimas não possuíam nenhum tipo de

relação íntima, familiar, convivência ou afinidade, nesse tipo de crime é comum conter agressões sexuais. Já o feminicídio por conexão trata-se de assassinatos de mulheres na “linha de fogo”, ou seja, um homem tenta matar outra mulher (SAGOT; CARCEDO, 2006, p.414).

Entre as condições particulares da vítima, cabe citar as mulheres imigrantes, as que possuem parceiros desempregados, de minoria étnica, assim como o consumo de álcool e drogas pela própria vítima, agressor ou ambos. Existem ainda outras condições que acarretam esse tipo de crime, como o fim do relacionamento por parte da mulher, a existência de filhos de outro relacionamento, a inexistência de união legal, violência ao longo da gravidez, ciúmes (RIOS; MAGALHÃES; TELLES, 2019, p.40).

Com o avanço nas pesquisas, percebeu-se que os feminicídios podem subdividir-se em três definições pelo grau de afinidade, como analisamos, vale salientar que a multiplicidade das vítimas possuía cônjuges dependentes de ilícitos ou dependentes químicos e não nasceram em território brasileiro. O alvo principal dos agressores são mulheres jovens e negras. Os criminosos normalmente são familiares, cônjuges ou pessoas com quem a vítima tenha tido contato, raramente é um desconhecido.

É necessário destacar sobre o perfil das mulheres mortas, no Brasil, onde predominam as negras, que vêm numa crescente de 190,9% de homicídio ao longo de 10 anos, mulheres jovens, normalmente, entre 18 e 30 anos, e ainda aquelas que sofrem agressões por familiares, as que são mortas em suas próprias residências e com o domínio da força, para a realização de lesões (RIOS; MAGALHÃES; TELLES, 2019, p.40).

Algumas pesquisas disponibilizadas por entes federativos brasileiros acerca de dados oficiais apresentam que em 2016 ocorreram 4.201 homicídios dolosos, sendo que 812 foram feminicídios. Já no ano de 2017, foram 4.473 homicídios dolosos, contudo 946 desses casos foram feminicídios. Isso quer dizer que houve aumento de 6,5% dos considerados feminicídios entre os anos de 2016 e 2017, ou seja, a cada duas horas era mulher é morta por motivos de gênero, e a média no Brasil é que doze mulheres são vítimas desse crime todos os dias (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p.348).

Além da desigualdade existente entre matar e morrer, o que mais impressiona, nesses casos, é a forma como são praticados. A maioria dos homicídios de mulheres resulta de relacionamentos íntimos, podendo ser de extrema violência, ou ainda, que a vítima tentasse romper (ALMEIDA, 1998, GOMES, 2010). Dentre outras circunstâncias, o tráfico de drogas e a exploração sexual, são as formas mais praticadas que envolvem violências, tortura, mutilação de órgãos genitais, os quais bastam para reconhecer que ocorreu machismo, sexismo e misoginia (MOTA, 2010).

Os números das pesquisas são assustadores, e demonstram o quanto o feminicídio é tido como uma forma banal. Os casos vêm aumentando de forma devastadora, no decorrer dos anos, e ao invés de progredirmos estamos regredindo em um mundo tomado pela violência. Os agressores não aceitam o rompimento do

relacionamento, ou qualquer que seja a situação, usam de sua força, seja física ou verbal, para dominar a vítima e provocar danos, deixando claro, a desigualdade de poderes existentes entre homem e mulher os quais vêm sendo ensinado desde sempre.

Um aspecto significativo em relação ao feminicídio, é o de ele não ser um episódio único na vivência das mulheres. A morte de mulheres é tida como a maneira mais drástica de atos contínuos de violência, por conta do que é instruído e disseminado com o decorrer das gerações. Essa violência é fundamentada em um modelo de dominação patriarcal, que está enraizado em todas as populações do mundo, sendo, portanto, estabelecida como universal, bem como, estrutural. Com relação a esse modelo de dominação, toda e qualquer forma de violência inclusive, o feminicídio, é a respostas existente na desigualdade de poderes entre os homens e as mulheres (PASINATO, 2011, p.230).

É necessário esclarecer que existem distinções entre os assassinatos cometidos pelos parceiros íntimos e pelos outros indivíduos, segundo o mecanismo utilizado para executar o crime, para provocar as mais variadas lesões, distribuídas no corpo da vítima. É habitual o agressor atribuir a culpa à própria vítima pelo seu assassinato, seja na maneira de se vestir ou por ser independente em relação aos estudos e ao trabalho e, ainda, a forma mais previsível desse crime quando se trata de não aceitar que a vítima rompa o relacionamento, ou ainda, que ela tenha um novo parceiro (RIOS; MAGALHÃES; TELLES, 2019, p.40).

Não é novidade que vêm crescendo a quantidade de homicídios, no Brasil, como consequência da violência doméstica e/ou familiar contra mulheres. O fato é que parece ser algo natural enraizado tanto na cultura popular quanto na jurídica de que as mulheres merecem ser violentadas, simplesmente por não se aceitarem os padrões patriarcais, implantados com o decorrer dos séculos (ANGELIN; MARTINS, 2019, p.7).

Apesar das diferenças existentes, entre estes assassinatos, o objetivo é sempre o mesmo, trata-se de tirar a vida de uma mulher inocente por um motivo fútil. E, na multiplicidade dos casos, a mulher ainda é tida como a errada da história, o machismo vem enraizado de forma tão resistente que esses agressores cometem esse tipo de crime como forma de lavar sua honra ou ainda praticam a agressão física como forma de punir e “colocar a mulher em seu devido lugar”. O fato é que isso parece ser natural na sociedade, mas é necessário refletir que são vidas perdidas, são seres humanos que merecem respeito e igualdade como qualquer outro. Portanto a Lei nº 13.104/2015 incluiu o feminicídio como crime qualificado.

A Lei do Feminicídio, de nº 13.104/2015, modificou o artigo 121 do Código Penal, incluindo-o como circunstância qualificadora, havendo eventos em que a pena é aumentada de um terço até a metade e, trouxe o crime para o rol dos hediondos. A definição que a lei traz é a seguinte: feminicídio é a morte de mulheres por razões da condição de sexo, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, e a pena vai de 12 a 30 anos de reclusão (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, 2019, p.334).

A Lei 13.104/2015 ainda provocou alterações no artigo 1º da Lei 8.072/1990, quando acrescentou o feminicídio em seu inciso VI, no rol de crimes hediondos. Contudo, a Lei passou a vigorar em 10 de março de 2015, tendo sua aplicação somente nos casos após esta data respeitando, portanto, o princípio da legalidade; com o intuito de diminuir a prática destes crimes (MARCIANO *et al.*, 2019, p.115).

O Conselho Nacional de Justiça elaborou uma pesquisa, desde quando o crime passou a ser reconhecido como crime hediondo, em 2015, até novembro de 2016, o feminicídio deteve 3.213 inquéritos protocolizados, sendo que desse total 1.540 apresentaram denúncia à Justiça, em torno de 47,93%. 1.395 estão sendo apurados, 192 foram arquivados e os 86 não chegaram a ser classificados como feminicídio (MARCIANO *et al.*, 2019, p.118).

Outra mudança importante, acarretada pela Lei 13.104/2015, foi a inclusão do feminicídio como crime hediondo, sendo inafiançável. Portanto sua aplicação transcorreu somente nos processos em que ocorressem, após a data de sua promulgação, mas os números de inquéritos continuam altos e significativos. O fato, é que agora, existe uma mínima organização na forma de classificar esse crime dos demais, mas o sistema ainda é improdutivo na questão de assegurar a proteção de mulheres vítimas.

Antes de aprovada a Lei do Feminicídio, ocorreram dois assassinatos de mulheres no Distrito Federal, onde havia um ponto em comum, essas mulheres já haviam registrado Boletins de Ocorrência contra seus agressores. O primeiro caso ocorreu na Asa Norte no ano de 2008, e o segundo, em Sobradinho, no ano de 2012. O fato é, em ambos, nem a mídia, nem as autoridades competentes buscaram informações em relação a ineficiência desses Boletins de Ocorrência feitos pelas vítimas. Portanto, essas mulheres acabaram sendo assassinadas por pedirem amparo ao Estado, que nada fez, sendo negligente e omissa (THURLER, 2017, p.474).

É necessário chamar atenção para a falha existente no serviço de atendimento à violência doméstica e/ou familiar, em impedir que “mortes anunciadas” aconteçam. O feminicídio vem sendo resultado de ciclos viciosos, existentes em relacionamentos abusivos, abrangendo todo tipo de agressão, términos de relacionamentos, perdões, chantagens emocionais, novas agressões, em um contexto que o Estado é omissa e negligente e os agressores, não possuem na maioria das vezes nenhum antecedente penal (DOSSIÊ FEMINICÍDIO, 2016).

Após a aprovação da Lei do Feminicídio, o primeiro ocorrido no Distrito Federal foi em 1º de junho de 2015, no Guará. A vítima chamava-se Conceição de Maria Lima Martins, tinha 43 anos de idade, e o criminoso era um policial militar reformado. O feminicida possuía nove Boletins de Ocorrência e o crime se consumou devido a ciúmes, a morte de Conceição foi consequência de agressões violentas (RT, 2015).

Não é atual o entendimento de que os serviços de amparo às mulheres possuem grandes falhas e o Estado é omissa, na maior parte dos casos. É corriqueiro notícias de mulheres que são assassinadas após, inúmeras denúncias, mal sucedidas contra seus agressores, ou medidas protetivas, que não são respeitadas, muito menos

fiscalizadas por órgãos competentes. Portanto a mulher não tem o amparo de fato que a Lei pretende dar, por conta dessas falhas; mortes que poderiam ser evitadas com um simples agir. Vale ressaltar que os números de assassinatos, por motivos de gênero, vêm crescendo em larga escala.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) apresenta preocupantes registros com relação à integridade das mulheres, visto que, para cada 100 mil mulheres, ocorrem cerca de 4,8 mil assassinatos. Em 2015 o Mapa da Violência mostra que entre os anos de 1980 e 2013, ocorreram mais de 106 mil assassinatos de mulheres por motivos de gênero (MARCIANO *et al.*, 2019, p.119).

Outra vítima que entrou para a estatística foi Louise Maria da Silva Ribeiro, com 20 anos de idade, universitária da Universidade de Brasília, cursava Biologia. Seu ex-namorado Vinícius Neres, de 19 anos, encaminhou mensagem para a jovem ameaçando suicídio. Pediu para que eles se encontrassem no Laboratório de Anatomia, Louise foi até o local, mas chegando lá foi morta ao inalar e beber, aproximadamente 200 ml de clorofórmio. O feminicida jogou o corpo dela no matagal próximo, com a ajuda de um carrinho de transporte e, ainda, um colchão inflável para cobri-lo. No dia seguinte ele foi preso (AUGUSTO; CALCAGNO; MIRANDA, 2017).

O caso de Louise aconteceu, um ano depois, da aprovação da Lei do Feminicídio, tendo grande repercussão por parte da mídia, mobilização de universitários, educadores e servidores da Universidade. Antes de completar um mês do acontecimento, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios encaminhou a denúncia ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal (CALCAGNO, 2016).

Mesmo após a Lei do Feminicídio os casos vêm ocorrendo normalmente como se não houvesse uma pena prevista para tal crime. O fato é que diferente de muitos feminicídios que acontecem e, ninguém tem conhecimento disso, o caso de Louise teve muita repercussão nos noticiários, gerando interesse e busca por justiça. Há, ainda, outros problemas que vão além deste, como a insuficiência de dados para se chegar ao número concreto de mortes.

Cabe demonstrar que um dos maiores desafios para a análise das mortes de mulheres e, ainda, dos homicídios de maneira geral, é a ausência de dados oficiais no Brasil. Por conta dessa ausência, não é possível dispor uma perspectiva mais próxima do real número de mortes e, em quais circunstâncias foram praticadas, deste modo, dificulta o trabalho das autoridades que querem buscar soluções eficazes para as vítimas (PASINATO, 2011, p.233).

Outro grande desafio para efetuar essas análises é a ausência de informações oficiais a respeito dessas mortes. As estatísticas, raramente, apresentam dados constando o sexo das vítimas, o que torna o trabalho de separar morte de mulheres dos homicídios mais difíceis. Então para complementar esses espaços tem-se explorado a imprensa escrita como uma maneira de adquirir novas informações, além de dados oficiais, busca, deste modo, dados que possam auxiliar nas circunstâncias dessas mortes, as causas que foram provocadas, bem como, o tipo de relacionamento existente entre agressor e vítima (PASINATO, 2011, p.222).

A imprensa também não contribui sobre os reais números desses crimes, pois, na maior parte das vezes, não disponibiliza a cobertura nacional, especialmente, em se tratando de fatos criminosos. E os crimes que são estampados, nas páginas dos jornais, são escolhidos dentre um conjunto de acontecimentos que decorrem do dia a dia das cidades (PASINATO, 2011, p.234).

A falta de informações tem dificultado bastante as investigações das mortes de mulheres, a demora na investigação e a falta de prioridade para descobrir os fatos têm prejudicado a segurança destas. A mídia que tem ajudado a separar os homicídios do feminicídio, portanto a própria não divulga todos os crimes de forma igual, mostrando apenas os mais relevantes para a sociedade sendo que todas as vidas importam, independente de gênero, raça, etnia. E como ficariam as mulheres trans no meio de toda essa situação? A Lei do Feminicídio pode ser aplicada a elas?

Considerando que a Lei do Feminicídio é inovadora, em nosso ordenamento jurídico, grandes doutrinadores como por exemplo: Rogério Greco, ainda levanta indagações sobre a aplicação da Lei no caso de mulheres trans. Portanto, como a consolidação de jurisprudências e o Poder Judiciário reconhecem outras identidades sexuais, não haveria empecilhos de que essa Lei englobasse também as mulheres trans. Cabe destacar que, o Brasil, é o país que mata mais mulheres trans e travestis, então a aplicação dessa lei é importante no combate contra o feminicídio e a violência contra transexuais (ANGELIN; MARTINS, 2019, p.16).

As vítimas são classificadas e vistas como vidas sem importância, pois a sociedade e a mídia não tratam com o devido valor a história destas mulheres, pelo fato de considerarem como ser sem valor e não, possuindo qualquer tipo de empatia. Mesmo depois da morte, ocorre um desmerecimento dessas vítimas, dessa forma não há investigações para analisar, se há a existência de denúncias, boletins de ocorrências, medidas protetivas, não são tomadas e por fim no relacionamento, se deixou filhos (THURLER, 2017, p.492).

Por fim, é necessário fazer a reflexão de que é preciso continuar lutando pelos nossos direitos, dia após dia, não exclusivamente o direito das mulheres, mas da humanidade como um todo, pois todos são seres merecedores de respeito, proteção, igualdade e educação. Deve-se pensar no próximo e praticar o bem sem nada em troca, até porque quem ama não mata (MARCIANO *et al.*, 2019, p.120).

Considerações Finais

Este artigo abordou o feminicídio e a banalização das mortes violentas por razões de gênero e seus desafios diários. Buscou-se esclarecer o que seria a expressão feminicídio, todos os seus desdobramentos e desafios. Demonstrou ainda que a morte de mulheres tem crescido de forma acelerada e descontrolada, fugindo do controle, até mesmo das autoridades, por não possuírem dados oficiais precisos sobre os casos e muitas vezes não conseguirem dar à vítima a proteção necessária.

Teve o intuito de responder, se as mulheres vêm sendo mortas, em razão de gênero, relacionamentos abusivos, relação de poder e dominação. Chegou-se à conclusão de que as causas desses crimes estão associadas à figura feminina, ao

desejo de posse e, sim, elas são mortas devido a uma sociedade patriarcal ainda existente e predominante na atualidade.

Além do mais, foi possível confirmar que as mortes de mulheres têm ligação forte com a sociedade machista, uma cultura de dominação, desigualdade e superioridade que vem sendo praticada desde séculos passados. Foi analisada a evolução histórica e todos os desdobramentos de lá até a atualidade, assim como também, foi demonstrada a “eficácia” da Lei do Femicídio e seus avanços, a ocorrência de alguns casos e a imprecisão na obtenção dos verdadeiros números deste crime.

Este trabalho buscou compreender e aprofundar, sobre a importância deste tema, empenhou-se em conscientizar as pessoas e demonstrar um pouco da realidade silenciosa, e oculta, sofrida por inúmeras mulheres no Brasil e no mundo. A ciência buscou investigar a verdadeira efetividade do ordenamento jurídico na batalha contra a violência de mulheres no Brasil. Para a sociedade coube demonstrar que apesar de ser uma inovação jurídica foi um grande ganho para o Direito Penal, e mais ainda para as mulheres que vêm ganhando força nessa batalha por direitos iguais.

Por fim, verificou-se que as vítimas têm medo de denunciar seus parceiros/companheiros por diversos fatores, sejam eles por temor do próprio agressor descobrir e acabar matando-as ou violentando-as, pois quando denunciam as chances de serem assassinadas aumentam de forma descomunal, por receio ou vergonha do que as pessoas vão falar, por não acreditarem em sua palavra, por sentir que aquilo só está acontecendo porque é culpa dela, porque ela é falha em suas atitudes como mulher. E é por conta desse sentimento que muitas mulheres são silenciadas e mortas dentro de suas próprias casas.

É preciso acabar com o ditado “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, pois a sociedade possui um papel mais importante do que imagina, nesse cenário, tendo a possibilidade da denúncia anônima, não sendo preciso envolver-se com a vítima e muito menos com o agressor. No Brasil, uma mulher é morta a cada duas horas, vítima de violência, e somos o 5º país que mais mata mulheres no mundo, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Ainda há muito o que evoluir no que tange a igualdade, respeito e empatia, mas avançamos aos poucos, por um mundo livre de preconceitos, desigualdades e opressões.

Referências

ALMEIDA, Suely Souza de. Femicídio: Algemas invisíveis do público-privado. Rio de Janeiro: **Revinter**, 1998.

ANGELIN, Rosângela; MARTINS, Paulo Adroir Magalhães. Se te agarro com outro te mato: Reflexões sociojurídicas sobre o feminicídio no Brasil. **Coisas do gênero – Revista de estudos feministas em gênero e religião**. Vol. 5, n.2, Jul./Dez. 2019.

AUGUSTO Otávio, CALCAGNO Luiz, MIRANDA Priscila (estagiária sob supervisão de Guilherme Goulart). Outra vítima da covardia. **Correio Braziliense**, 04.01.2017.

BENTO, Berenice. Tr@nsviadas: gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: **EDUFBA**, 2017.

Biglia B, San Martin C. Estado de wonderbra: entretejiendo narraciones feministas sobre las violencias de género. Barcelona: **Vírus Editorial**; 2007.

Bins H, Telles L, Panichi R. Violência contra a mulher. In: Abdalla-Filho E, Chalub M, Telles LEB, organizadores. **Psiquiatria forense de Taborda**. Porto Alegre: Artmed; 2016. p. 181-200.

Brasil, Presidência da República. **Casa Civil**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de - 2006. www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

CALCAGNO, Luiz. MPDFT denuncia assassino confesso de Louise Maria por feminicídio. **Correio Braziliense**, 08.04.2016, disponível em http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/04/08/interna_cidadesdf,526443/mpdft-denuncia-assassino-confesso-da-estudante-louisemaria-por-femini.shtml Acesso em 08.05.2017

CANAL, Gabriela Catarina; ALCANTARA, Naiara Sandi Almeida; MACHADO, Isadora Vier. Femicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Serv. Soc. Rev., Londrina**. Vol. 21, n. 2, Jan./Jun. 2019.

CARCEDO, Ana.; SAGOT, Montserrat. Femicidio en Costa Rica: 1990-1999. Costa Rica: **Instituto Nacional de Mujeres**, 2000a. (Colección teórica n.1).

CARCEDO, Ana; SAGOT, Montserrat. Femicidio en Costa Rica 1990- 1999. Washington: **Organización Panamericana de la Salud**; 2000b.

Carcedo, Ana. "Conceptos, contextos y escenarios del femicidio en centro América". In: Carcedo, Ana (Cord). No olvidamos ni aceptamos: Femicidio en Centroamérica 2000 – 2006 / **CEFEMINA**. – 1 ed. – San José: C.R.: 2010.

ROMIO, Jackeline Aparecida Ferreira. Sobre o feminicídio, o direito da mulher de nomear suas experiências. **Plural - Revista de Ciências Sociais**. Vol. 26, n.1. Jul. 2019.

GOMES, Izabel Solyszko. "Femicidio: A (mal) anunciada morte de mulheres". In: **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, v. 14, n1, p. 17-27, jan./jun., 2010.

GOMES, Izabel Solyszko. Femicídios: um longe debate. **Revistas Estudos Feministas**. Vol. 26, n. 2. 2018.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019a.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019b.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019c.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019d.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019e.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 7.ed. Brasília: JRG, 2015

GRECO, Rogério. Femicídio – **Comentários sobre a Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>>. Acesso em: 20. mar. 2015.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS (IIDH). **I Informe regional: situación y analisis del femicidio em la región Centroamericana**. Costa Rica, San José, 2006.

MARCIANO, Amanda Silva *et al.* Femicídio: uma análise aplicada sob a lei maria da penha. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano X, Vol.X, n.39, Jul./Dez. 2019.

MELLO, Adriana Ramos. Femicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: **LMJ Mundo Jurídico**, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. Criminologia Feminista. São Paulo: **Saraiva**, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência e Saúde Coletiva**. Vol. 22, n.9, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Femicídios: narrativas de crimes de gênero. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**. Vol.17, n.46, Jul./Set. 2013.

Monarrez Fragoso J. Femicídio sexual serial em Ciudad Juarez: 1993-2001. **Debate Feminista** 2002; 25(13):1-16.

MOTA, Maria das Dores Brito. Femicídio: uma proposta de tipologia. In: **Blog Geledés**, 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/femicidio-uma-proposta-de-tipologia>. Acesso em 02/04/2013.

Pasinato Wânia, coordenador. Diretrizes nacionais Femicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero. As mortes violentas de mulheres. Brasília: **ONU Mulheres, Secretaria de Política para as Mulheres, Secretaria Nacional de Segurança Pública**; 2016

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos pagu** n.37. Jun./Dez. 2011.

REBOLHO, Ana Cláudia Figueiredo. Por trás das portas (nem sempre) fechadas a violência impera. In: BRUNS, Maria Alves de Toledo, SANTOS, Claudiene e SOUZA-LEITE, Célia Regina Vieira de (Org.). **Violência, gênero e mídia. Nos horizontes da educação**. Curitiba, PR: CRV, 2015.

RIOS, Angelita Maria Ferreira Machado; MAGALHÃES, Pedro Vieira da Silva; TELLES, Lisieux Elaine de Borba. Violência contra mulheres: Femicídio. **Revista debates in psychiatry**. Ano 9, n.2, Mar./Abr. 2019.

Russell, Diana. **Fala sobre as origens dos feminicídios**, dezembro de 2011. http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 31/05/2019.

Saffioti H, Almeida S. Violência de gênero: poder e impotência. Rio de Janeiro: **Revinter**; 1995.

Sagot, Montserrat; Carcedo, Ana. “Cuando la violencia contra las mujeres mata: femicídio en Costa Rica, 1990-1999”. In: Corrêa et al. (orgs.) Vida em Família: uma perspectiva comparativa sobre “crimes de honra”. Campinas, **Núcleo de Estudos de Gênero-Pagu/ UNICAMP**, 2006, p. 405-438.

THURLER, Ana Liési. Femicídios na mídia e desumanização das mulheres. **Revista Observatório, Palmas**. 2017, Vol. 3, n.6, Out./Dez. 2017.

Waiselfisz JJ. **Mapa da violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil [Internet]. 2015 [cited 2016 May 24]. www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf